



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*Texta do Vinho do Queijo e do Turismo Rural*

**PROJETO DE LEI Nº 37 DE ABRIL DE 2022**

**Súmula:** Institui o Programa Primeira Infância no âmbito do Município de Salgado Filho /PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído em âmbito municipal, o Programa Primeira Infância de Salgado Filho, em consonância com o Plano Municipal, com vigência até o ano de 2031.

**Parágrafo único** – O programa a que se refere o caput deste artigo visa garantir os direitos das crianças de zero a seis anos de idade.

**Art. 2º.** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas devem contemplar:

- I - o direito à vida e à saúde;
- II - o direito à convivência familiar e comunitária;
- III - o direito à Educação de qualidade;
- IV - o direito a cultura, ao esporte e ao lazer.

§2º As ações-meio tratam:

- I - da comunicação;
- II - da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças;
- III - das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salgado Filho.

**Art. 3º.** As ações do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salgado Filho, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa Primeira Infância no Município de Salgado Filho:

**I** - o fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o crescimento saudável da primeira infância;

**II** - a contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população infantil, principalmente a mais vulnerável;

**III** - o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**IV** - a promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

**V** - a execução do plano de ação construído para a população infantil;

**VI** - a estimulação de Secretarias, Departamentos, Instituições e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos voltados à população infantil;

**VII** - o fortalecimento dos serviços públicos, destinados à população infantil, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 25 de abril de 2022.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 077

Data 26 / 04 / 2022

Ass: Isalo Barceiros 10:25